



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos
20 dias do mês de dezembro de 2021.

JOÃO BATISTA DAVI RIOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI n.º 1.146/2021.

Estabelece alteração da Legislação Previdenciária Municipal, em atendimento ao disposto em Portaria n.º 19.451/2020 do Ministério da Economia através da Secretária Nacional de Previdência em regulamentação da Emenda Constitucional n.º 103; e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de CUMARI – GO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que **Câmara Municipal de CUMARI - GO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 79 da Lei n.º 848/2007, que passará vigorar com a seguinte redação:

*Art. 79 A Taxa de Administração será de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de CUMARI, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser **acrescido de 20% a mais para** as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.*

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o Instituto Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de CUMARI autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do